



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 174/2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17, DA LEI Nº 127/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O art. 17, da Lei nº 127/2010, terá a seguinte redação:

"Art. 17. O Conselho Municipal de Educação (CME) será constituído por 11 (onze) membros titulares representando respectivamente:

- I - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Secretaria de Ação Social;
- III - Secretaria de Planejamento;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - direção das escolas públicas municipais;
- VI - pais/mães dos alunos;
- VII - representante das escolas estaduais;
- VIII - segmento dos professores de Santa Cecília;
- IX - segmento das particulares;
- X - Sindicato dos Servidores Públicos;
- XI - representante dos conselhos das escolas municipais."

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Executivo, que comporá a estrutura administrativa do CME, com gratificação no valor de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Esse cargo será ocupado por um dos Conselheiros do CME, com notório conhecimento na área educacional, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação e nomeação pelo Prefeito Constitucional."

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília-PB, em 10 de novembro de 2014..

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional